



TÉCNICO LISBOA

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 30/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA
INSTALAÇÃO DE NOVO SISTEMA AVAC E REDE DE DADOS PARA A
BIBLIOTECA DO PAVILHÃO CENTRAL DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS GERAIS



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 30/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA INSTALAÇÃO DE
NOVO SISTEMA AVAC E REDE DE DADOS PARA A BIBLIOTECA DO PAVILHÃO
CENTRAL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	4
CLÁUSULA 2.ª IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	4
CLÁUSULA 3.ª ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR.....	5
CLÁUSULA 4.ª CONTRATO	5
CLÁUSULA 5.ª PREÇO BASE E RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO	6
CLÁUSULA 6.ª GESTOR DO CONTRATO	6
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	6
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	6
SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	6
CLÁUSULA 8.ª LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	8
CLÁUSULA 9.ª FASES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	8
CLÁUSULA 10.ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	8
CLÁUSULA 11.ª PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	10
CLÁUSULA 12.ª RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO	10
CLÁUSULA 13.ª TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE.....	11
CLÁUSULA 14.ª CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA.....	12
CLÁUSULA 15.ª TERMOS DE RESPONSABILIDADE	12
SUBSECÇÃO II DEVER DE SIGILO	12
CLÁUSULA 16.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	12
CLÁUSULA 17.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....	13
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	13
CLÁUSULA 18.ª PREÇO CONTRATUAL	13
CLÁUSULA 19.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	14
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	16
CLÁUSULA 20.ª PENALIDADES CONTRATUAIS	16
CLÁUSULA 21.ª FORÇA MAIOR.....	17
CLÁUSULA 22.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	18
CLÁUSULA 23.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	19
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	19
CLÁUSULA 24.ª FORO COMPETENTE	19



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 30/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA INSTALAÇÃO DE
NOVO SISTEMA AVAC E REDE DE DADOS PARA A BIBLIOTECA DO PAVILHÃO
CENTRAL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

CAPÍTULO V PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E SEGUROS.....	20
CLAUSULA 25.ª PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO	20
CLÁUSULA 26.ª SEGUROS	20
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS.....	20
CLÁUSULA 27.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	20
CLÁUSULA 28.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	21
CLÁUSULA 29.ª CONTAGEM DOS PRAZOS.....	21
CLÁUSULA 30.ª CRITÉRIO DE DESEMPATE.....	21
CLÁUSULA 31.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	21
ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO	23
MODELO DE CAUÇÃO [N.º 2 DO ARTIGO 90.º DO CCP]	24
MODELO DE SEGURO CAUÇÃO [N.º 2 DO ARTIGO 90.º DO CCP]	25
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO [N.º 2 DO ARTIGO 90.º DO CCP].....	26



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 30/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA INSTALAÇÃO DE
NOVO SISTEMA AVAC E REDE DE DADOS PARA A BIBLIOTECA DO PAVILHÃO
CENTRAL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 1.^a
OBJETO**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de “Consulta Prévia” que tem por objetivo a elaboração do projeto para a instalação de novo sistema AVAC e rede de dados para a biblioteca do Pavilhão Central do IST.

**CLÁUSULA 2.^a
IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.
2. As comunicações dos interessados/concorrentes no âmbito do presente procedimento devem ser enviadas através da plataforma eletrónica: acinGov.
3. Sem prejuízo da obrigatoriedade do disposto no ponto anterior podem os interessados/concorrentes contactar para os seguintes endereços:

MORADA:	Av. Rovisco Pais, n.º 1 Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos Pavilhão Civil, Piso 3, Sala 5.04 1049-001 Lisboa
TELEFONE:	218 417 226
E-MAIL:	ngac@tecnico.ulisboa.pt
PLATAFORMA ELETRÓNICA:	www.acingov.pt



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 30/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA INSTALAÇÃO DE
NOVO SISTEMA AVAC E REDE DE DADOS PARA A BIBLIOTECA DO PAVILHÃO
CENTRAL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

CLÁUSULA 3.ª

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão que tomou a decisão de contratar foi o Vice-Presidente para as Instalações e Equipamentos do Instituto Superior Técnico, Senhor Professor Miguel Amado, no exercício das competências que lhe são conferidas nos termos do Despacho n.º 11696/2020 de 25 de novembro de 2020, e Despacho n.º 5078 de 19 maio de 2021.

CLÁUSULA 4.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5, do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o Clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 30/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA INSTALAÇÃO DE
NOVO SISTEMA AVAC E REDE DE DADOS PARA A BIBLIOTECA DO PAVILHÃO
CENTRAL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

CLÁUSULA 5.^a

PREÇO BASE E RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Superior Técnico deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. O preço base estabelecido para o presente procedimento é de **30.000,00€ (trinta mil euros)**, valor sem IVA.
2. O preço base foi estimado assumindo uma percentagem de cerca de 7,5% face ao valor máximo estimado para a intervenção a realizar (390.000€).

CLÁUSULA 6.^a

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designa como gestor de contrato o Sr. Eng.º Hugo Silva, com função de o acompanhar permanentemente.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de elaboração do projeto de execução para a instalação de novo sistema AVAC e rede de dados para a biblioteca do Pavilhão Central do IST, de acordo com o definido no Anexo 1, que constitui o Caderno de Encargos - Cláusulas Específicas;



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 30/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA INSTALAÇÃO DE
NOVO SISTEMA AVAC E REDE DE DADOS PARA A BIBLIOTECA DO PAVILHÃO
CENTRAL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

-
- b) Obrigação de coordenar a articulação com os projetos que irão ser desenvolvidos pelo Núcleo de Obras do IST, de acordo com o indicado no programa preliminar;
- c) Obrigação de os projetos a apresentar pelo projetista, serem desenvolvidos de modo a que seja cumprido o objetivo de não ultrapassar, em termos de orçamento para execução da(s) empreitada(s) a que o mesmo venha a dar origem, o seguinte valor total: 390.000,00€ (trezentos e noventa mil euros), sem IVA;
- d) Obrigação de efetuar, sem direito a qualquer remuneração adicional, todas as revisões aos projetos, decorrentes da aplicação do Código dos Contratos Públicos, quer no âmbito da revisão formal do projeto a realizar por uma entidade terceira, quer no âmbito das fases de formação ou execução dos contratos de empreitada a que os vários projetos de execução darão origem, de modo a analisar e dar resposta a eventuais erros e omissões de projeto.
- e) Obrigação de as revisões ao projeto referidas na alínea d) serem sempre efetuadas de modo a que os encargos com a execução da(s) obra(s) a que o projeto dê origem se comportem dentro do limite financeiro indicado na alínea c).
2. O prazo máximo fixado para qualquer revisão do projeto é de quinze dias consecutivos a contar da data da receção pelo prestador de serviços da comunicação da obrigatoriedade estabelecida na alínea d) do número 1 da presente cláusula.
3. A aplicação da obrigatoriedade imposta na alínea c) do número 1 da presente cláusula fica dependente da abertura do(s) procedimento(s) para a execução da(s) empreitada(s) ou de aquisição de bens se realizar no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data da aprovação do projeto de execução por parte do Instituto Superior Técnico.
4. O prestador de serviços assumirá perante o dono de obra ou o empreiteiro, a responsabilidade por erros ou omissões que lhe sejam imputáveis, no contexto do estabelecido no art.º 378 do Código dos Contratos Públicos.
5. A responsabilidade referida no número anterior será limitada ao triplo dos honorários a que tenham direito ao abrigo do respetivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou de negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 30/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA INSTALAÇÃO DE
NOVO SISTEMA AVAC E REDE DE DADOS PARA A BIBLIOTECA DO PAVILHÃO
CENTRAL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

6. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**CLÁUSULA 8.^a
LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Não aplicável.

**CLÁUSULA 9.^a
FASES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:
- 1) Estudo Prévio;
 - 2) Projeto de execução;
 - 3) Assistência técnica.

**CLÁUSULA 10.^a
FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a participar em reuniões de trabalho, na sede do Instituto Superior Técnico, ou por videoconferência, incluindo no período de garantia do Contrato, em qualquer altura de vigência do Contrato e sempre que necessário, a realizar por iniciativa do Dono da Obra, ou do Coordenador de Projeto se obtida a concordância do Dono da Obra, até à Receção Provisória da obra ou da aquisição de bens a que o seu Projeto dê origem, desde a revisão das bases programáticas ou outras diretivas necessárias à satisfação do Contrato, competindo também ao adjudicatário, durante as reuniões, apresentar sugestões e soluções tendo em vista a satisfação dos objetivos pela forma mais adequada, quer técnica e funcional, quer económica.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 30/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA INSTALAÇÃO DE
NOVO SISTEMA AVAC E REDE DE DADOS PARA A BIBLIOTECA DO PAVILHÃO
CENTRAL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória por escrito do Instituto Superior Técnico, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. Nas citadas reuniões e conforme a natureza dos trabalhos participarão todos ou parte dos componentes da equipa projetista ou os responsáveis pelos estudos, de acordo com o âmbito das referidas reuniões, mas sempre com a presença do Coordenador de Projeto, como técnico e como representante do adjudicatário.
4. Do que for tratado e resolvido, durante a fase de Projeto, em cada reunião será elaborada uma ata, devidamente assinada, a apresentar ao Dono da Obra no prazo de cinco dias úteis a seguir à reunião a que diga respeito, de forma a que todos os intervenientes o possam analisar antes da reunião seguinte.
5. Ao prestador de serviços não competirá a direção técnica, administrativa e fiscalização da obra sem prejuízo da assistência técnica que lhe incumbe a efetuar de acordo com o estabelecido na Portaria N.º 701-H/2008 de 29 de julho, mas realizará todas atividades necessárias no que respeita:
 - a) Ao esclarecimento de dúvidas de interpretação e a prestação de informações complementares relativas a ambiguidades, erros ou omissões detetados;
 - b) À apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelos fornecedores ou empreiteiros;
 - c) Ao apoio à fiscalização da obra, na verificação na generalidade da qualidade dos materiais e execução dos trabalhos e instalações e elaboração dos respetivos pareceres;
 - d) À colaboração com o(s) adjudicatário(s) da(s) obra(s) na elaboração das telas finais (sendo as mesmas a executar pelo(s) adjudicatário(s) da obra(s)).
6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 30/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA INSTALAÇÃO DE
NOVO SISTEMA AVAC E REDE DE DADOS PARA A BIBLIOTECA DO PAVILHÃO
CENTRAL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

CLÁUSULA 11.^a

PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Anexo 1 Caderno de Encargos – Especificações Técnicas, de acordo com as seguintes fases e prazo:
 - 1) Estudo Prévio, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos incluindo sábados domingos e feriados contados a partir da comunicação de adjudicação;
 - 2) Projeto de execução, no prazo de 30 (trinta) consecutivos incluindo sábados domingos e feriados contados a partir da comunicação da aprovação do Estudo Prévio;
 - 3) Assistência Técnica, durante o período de realização da Empreitada a que o Projeto der origem, desde a respetiva Consignação até à Receção Provisória da mesma.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Instituto Superior Técnico ou por resposta favorável a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

CLÁUSULA 12.^a

RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1. No prazo de trinta dias a contar da entrega dos elementos referentes à fase de Projeto de Execução, o Instituto Superior Técnico procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo 1 Caderno de Encargos – Especificações Técnicas e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Instituto Superior Técnico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Instituto Superior Técnico a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo 1 Caderno de Encargos – Especificações Técnicas, o Instituto Superior Técnico deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 30/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA INSTALAÇÃO DE
NOVO SISTEMA AVAC E REDE DE DADOS PARA A BIBLIOTECA DO PAVILHÃO
CENTRAL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Instituto Superior Técnico, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Instituto Superior Técnico procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.
6. Caso a análise do Instituto Superior Técnico a que se refere o n.º 1 da presente cláusula comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo 1 Caderno de Encargos – Especificações Técnicas, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Instituto Superior Técnico.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo 1 Caderno de Encargos – Especificações Técnicas.
8. Após aprovação de cada fase será fornecida ao Instituto Superior Técnico um conjunto cópias de todas as Peças Escritas e Desenhadas do Projeto, incluindo as suas diferentes Especialidades ou Estudos, devidamente subscritas pelo Coordenador de Projeto e pelo responsável da Especialidade ou Estudo, salvo no caso em que o Coordenador é simultaneamente autor, bem como suporte informático (no formato original em que os documentos foram criados – editável, e em formato não editável) em CD-ROM.

**CLÁUSULA 13.^a
TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE**

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Instituto Superior Técnico.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 30/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA INSTALAÇÃO DE
NOVO SISTEMA AVAC E REDE DE DADOS PARA A BIBLIOTECA DO PAVILHÃO
CENTRAL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

-
2. Pela cessão dos direitos de posse e propriedade a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

**CLÁUSULA 14.^a
CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Instituto Superior Técnico em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

**CLÁUSULA 15.^a
TERMOS DE RESPONSABILIDADE**

Nos termos do artigo 21º da lei 40/2015, de 1 de junho, todos os técnicos devem subscrever termos de responsabilidade nos casos nela prevista e na lei em geral.

**SUBSECÇÃO II
DEVER DE SIGILO**

**CLÁUSULA 16.^a
OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Superior Técnico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou sem relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 30/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA INSTALAÇÃO DE
NOVO SISTEMA AVAC E REDE DE DADOS PARA A BIBLIOTECA DO PAVILHÃO
CENTRAL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**CLÁUSULA 17.^a
PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

**CLÁUSULA 18.^a
PREÇO CONTRATUAL**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Superior Técnico deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - 1) Estudo Prévio – 40%
 - 2) Projeto de execução – 45%;
 - 3) Assistência técnica – 15%;
4. O prestador de serviços obriga-se a alterar ou completar o projeto de acordo com nova legislação que venha a ser publicada e que entre em vigor no prazo de elaboração do projeto, sem acréscimo de quaisquer encargos, excluindo os casos



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 30/NGAC/2022

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA INSTALAÇÃO DE NOVO SISTEMA AVAC E REDE DE DADOS PARA A BIBLIOTECA DO PAVILHÃO CENTRAL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”

em a mesma acarrete alteração da conceção ou exija o fornecimento de Projetos ou Estudos diversos dos previstos no Anexo 1 Caderno de Encargos – Especificações Técnicas.

5. Não haverá razão para um aditamento ao contrato com agravamento de honorários quando o regime adotado para a realização da obra ou aquisição de bens a que o Projeto objeto do presente contrato dê origem for o de execução por fases, de empreitadas parciais ou aquisição de bens parciais, e que tal exija do adjudicatário a organização de idêntico número de processos parciais destinados a definir autonomamente cada uma das mesmas, desde que não acarrete alteração da conceção ou exija Projetos ou Estudos diversos dos previstos no Anexo 1 Caderno de Encargos – Especificações Técnicas.
6. O valor dos honorários é fixo e definitivo e não está sujeito a qualquer revisão ou ajustamento posterior.

CLÁUSULA 19.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Instituto Superior Técnico, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Instituto Superior Técnico das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo Instituto Superior Técnico, nos termos da Cláusula 12.ª ou ultrapassados 90 dias após a entrega da respetiva fase de Projeto.
3. No âmbito da implementação da faturação eletrónica aplicável, com caráter de obrigatoriedade, à faturação que resulta de procedimentos abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020, e Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro de 2021 e Comunicado do Conselho de Ministros de 30 de junho de 2022, que altera o prazo de implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, fixando os seguintes **prazos limite** para a emissão de faturas eletrónicas:
 - Grandes empresas: até 31 de dezembro de 2020;
 - Pequenas e médias empresas: até 31 de dezembro de 2022;
 - Microempresas e entidades públicas enquanto entidades cocontratantes: até 31 de dezembro de 2022.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 30/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA INSTALAÇÃO DE
NOVO SISTEMA AVAC E REDE DE DADOS PARA A BIBLIOTECA DO PAVILHÃO
CENTRAL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

-
4. Nos termos da lei, o Instituto Superior Técnico, NIF 501 507 930, na qualidade de contraente público, registado na plataforma FE-AP da ESPAP, desde o dia 15 de abril de 2020, só aceitará faturas emitidas por grandes empresas, via plataforma FE-AP da ESPAP.
5. Até à data limite estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020, e Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro de 2021 e Comunicado de Conselho de Ministros de 30 de junho de 2022, o Instituto Superior Técnico aceitará a receção de faturas de pequenas, médias e microempresas, bem como de entidades públicas enquanto cocontratantes, por uma das seguintes opções alternativas:
- a) em formato PDF, através do e-mail: ngac@tecnico.ulisboa.pt;
 - b) em formato de papel, através do correio postal, endereçado a: Instituto Superior Técnico, Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa;
 - c) através de plataforma FE-AP da ESPAP.
3. Em caso de discordância por parte do Instituto Superior Técnico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As multas devidas ao Instituto Superior Técnico são pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua notificação ou deduzidas nos pagamentos que se verifiquem após aquela notificação.
5. Em cada um dos pagamentos parciais serão deduzidas todas as quantias que sejam legalmente exigíveis.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 30/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA INSTALAÇÃO DE
NOVO SISTEMA AVAC E REDE DE DADOS PARA A BIBLIOTECA DO PAVILHÃO
CENTRAL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

**CLÁUSULA 20.^a
PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Superior Técnico pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes cada fase do contrato, até ao montante de;
 - a.1) um por mil da prestação dos honorários respeitantes à fase da entrega em atraso, por cada dia de atraso, incluindo sábados domingos e feriados;
 - b) As devidas por força da aplicação do disposto nos números 6 e 7 do artigo 378º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Instituto Superior Técnico pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao montante do valor dos honorários correspondentes à fase em curso à data da receção da notificação de resolução do contrato, parcela essa que terá em atenção os trabalhos já entregues e uma indemnização a favor do Instituto Superior Técnico por prejuízos que para si resultarem da rescisão e da necessidade de incumbir a outrem essas obrigações.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Superior Técnico tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Instituto Superior técnico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 30/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA INSTALAÇÃO DE
NOVO SISTEMA AVAC E REDE DE DADOS PARA A BIBLIOTECA DO PAVILHÃO
CENTRAL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Superior técnico exija uma indemnização pelo dano excedente.

**CLÁUSULA 21.^a
FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 30/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA INSTALAÇÃO DE
NOVO SISTEMA AVAC E REDE DE DADOS PARA A BIBLIOTECA DO PAVILHÃO
CENTRAL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 22.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Superior Técnico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos.
 - a) Quando os prazos contratuais estabelecidos para a entrega dos estudos relativos a cada uma das fases foram excedidos, sem justificação aceite, para além de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, incluindo sábados, domingos e feriados, de atraso. Não haverá neste caso direito a qualquer indemnização a favor do adjudicatário.
 - b) Por sua iniciativa e a qualquer altura, mediante notificação a enviar ao prestador de serviços, quando se verifique que este último não cumpre ou demonstra não ir cumprir as suas obrigações contratuais, recebendo este, nesse caso, uma parcela dos honorários correspondentes à fase em curso à data da receção da notificação acima referida, parcela essa que terá em atenção os trabalhos já entregues e devendo indemnizar o Instituto Superior Técnico dos prejuízos que para si resultarem da rescisão e da necessidade de incumbir a outrem essas obrigações;
 - c) Por sua iniciativa e conveniência e em qualquer altura, tendo o adjudicatário direito a uma indemnização pelos prejuízos emergentes da decisão tomada, que em nenhum caso excederá os honorários correspondentes à fase do Projeto em elaboração.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 30/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA INSTALAÇÃO DE
NOVO SISTEMA AVAC E REDE DE DADOS PARA A BIBLIOTECA DO PAVILHÃO
CENTRAL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

CLÁUSULA 23.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Por razões que não lhe sejam imputáveis, não se verifique a aprovação da fase em causa do Projeto, dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, incluindo sábados domingos e feriados, a contar da entrega da mesma, sendo devidos os honorários referentes à fase em curso.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 22.^a.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Superior Técnico, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

**CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

**CLÁUSULA 24.^a
FORO COMPETENTE**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer questão a decisão por arbitragem.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 30/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA INSTALAÇÃO DE
NOVO SISTEMA AVAC E REDE DE DADOS PARA A BIBLIOTECA DO PAVILHÃO
CENTRAL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**CAPÍTULO V
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E SEGUROS**

**CLAUSULA 25.^a
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO**

1. O adjudicatário está obrigado à prestação de caução, no valor de 5% do preço contratual, sem IVA, nos termos do número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

**CLÁUSULA 26.^a
SEGUROS**

1. Ao contrato a celebrar com o prestador de serviços aplica-se o disposto no artigo 24.º da Lei N.º 31/2009 de 3 de julho e Lei N.º 40/2015 de 1 julho (1ª alteração à Lei 31/2009 de 3 julho).
2. São da conta do adjudicatário todas as despesas com garantias e/ou seguros.
3. O Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços comprovar no prazo de oito dias.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 27.^a
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

Com exceção dos subcontratos previstos na Proposta e permitidos pelo Anexo 1 Caderno de Encargos – Especificações Técnicas, a subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 30/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA INSTALAÇÃO DE
NOVO SISTEMA AVAC E REDE DE DADOS PARA A BIBLIOTECA DO PAVILHÃO
CENTRAL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**CLÁUSULA 28.^a
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deve ser comunicada à outra parte.

**CLÁUSULA 29.^a
CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**CLÁUSULA 30.^a
CRITÉRIO DE DESEMPATE**

Em caso de empate quanto à classificação dos concorrentes na fase de apresentação e análise das propostas será efetuado um sorteio entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate. Para este efeito o júri notificará os concorrentes visados, com uma antecedência mínima de três dias do sorteio. A cada concorrente será atribuído um número correspondente à sequência de entrada da respetiva proposta na plataforma eletrónica. Numa urna serão introduzidos papéis com os respetivos números, procedendo-se de seguida à sua extração. A ordenação das propostas será efetuada de acordo com a ordem da extração.

**CLÁUSULA 31.^a
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Todas as situações jurídicas não previstas no presente programa serão reguladas pelas disposições normativas do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro,



TÉCNICO LISBOA

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 30/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA INSTALAÇÃO DE
NOVO SISTEMA AVAC E REDE DE DADOS PARA A BIBLIOTECA DO PAVILHÃO
CENTRAL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, e demais legislações aplicáveis.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 30/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA INSTALAÇÃO DE
NOVO SISTEMA AVAC E REDE DE DADOS PARA A BIBLIOTECA DO PAVILHÃO
CENTRAL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

ANEXO I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável] e Lei n.º 30/2021 de 21 maio,

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4). Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 30/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA INSTALAÇÃO DE
NOVO SISTEMA AVAC E REDE DE DADOS PARA A BIBLIOTECA DO PAVILHÃO
CENTRAL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**Modelo De Caução
[n.º 2 do artigo 90.º do CCP]**

A) GARANTIA BANCÁRIA

Ao Ex.^{mo} Senhor [representante legal da Entidade Pública Contratante]:

Nos termos e para os efeitos da alínea h) do n.º 1 do convite relativo ao “Procedimento por Consulta Prévia para[identificar o procedimento]”, o [banco], pessoa coletiva n.º [.....], com sede em [...], matriculado na Conservatório do Registo Comercial de [.....], sob o n.º [.....], com o capital social de[.....] (o “Garante”), vem prestar, a pedido e por conta de [identificação completa do Concorrente] (o “Ordenante”), com sede em [.....], a presente garantia bancária no valor de €.... (.....euros), [5% do valor da adjudicação], a favor da [entidade pública contratante] enquanto entidade contratante (o “Beneficiário”), em garantia do bom e pontual cumprimento pelo Ordenante de todas e quaisquer obrigações decorrentes da qualidade de adjudicatário no acima referido concurso público.

Consequentemente, pela presente obriga-se o Garante a pagar, na qualidade de principal pagador e, em consequência, com expressa renúncia, incondicional e sem reservas, ao privilégio, de excussão prévia do património do Ordenante, à primeira solicitação, sem quaisquer reservas e até ao montante máximo garantido nos termos da presente garantia bancária, todas e quaisquer importâncias que venham a ser solicitadas, por simples notificação escrita, pelo Beneficiário da presente garantia.

A presente garantia constitui uma obrigação direta do Garante é autónoma, incondicional, irrevogável e à primeira solicitação, comprometendo-se o garante a proceder ao pagamento de quaisquer quantias ao Beneficiário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento de notificação para o efeito efetuada pelo Beneficiário, por crédito e em Euro na conta bancária indicada naquela notificação.

O garante reconhece e aceita expressamente não por qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer outra forma questionar a justeza ou fundamento do pedido de pagamento atrás referido ou a sua conformidade com o disposto no convite ou em quaisquer outros documentos do respetivo procedimento, reconhecendo ainda que tal pedido de pagamento constituirá comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que o montante reclamado pelo Beneficiário é devido ao abrigo desta garantia.

Tanto o Garante como o Ordenante expressamente reconhecem e aceitam que a presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito do Beneficiário.

A presente garantia é válida a partir da data de adjudicação do referido concurso e manter-se-á em vigor até ser cancelada pelo Beneficiário, através de comunicação escrita para o efeito remetida pelo mesmo ao garante, de acordo com o disposto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, não podendo a presente garantia ser cancelada, anulada, ou por qualquer outra forma extinta, exceto por virtude desta comunicação, independentemente de falta de pagamento de quaisquer quantias, de liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos ao Garante.

Quaisquer despesas decorrentes desta garantia bancária, designadamente prémios e comissões, correm, por conta do Ordenante.

Local e Data]

[Assinatura reconhecida na qualidade]



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 30/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA INSTALAÇÃO DE
NOVO SISTEMA AVAC E REDE DE DADOS PARA A BIBLIOTECA DO PAVILHÃO
CENTRAL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**Modelo De Seguro Caução
[n.º 2 do artigo 90.º do CCP]**

B) SEGURO CAUÇÃO

Ao Ex.^{mo} Senhor [representante legal da Entidade Pública Contratante]:

Nos termos e para os efeitos da alínea h) do n.º 1 do convite relativo ao “Procedimento por Consulta Prévia para[identificar o procedimento]”, a [Companhia de Seguros], pessoa coletiva n.º [.....], com sede em [...], matriculada na Conservatório do Registo Comercial de [...], sob o n.º [.....], com o capital social de[.....] (a “Seguradora”), vem prestar, a pedido de [identificação completa do Concorrente] (o “Segurado”), com sede em [...], o presente seguro-caução no valor de €.... (.....euros), [5% do valor da adjudicação], a favor da [entidade pública contratante] enquanto entidade contratante (o “Tomador”), em caução do bom e pontual cumprimento pelo Segurado de todas e quaisquer obrigações decorrentes da qualidade de concorrente no acima referido concurso público, conforme o disposto no Programa de Procedimento nos termos seguintes:

1. O presente seguro-caução constitui uma obrigação direta da Seguradora, incondicional, irrevogável e à primeira solicitação, comprometendo-se a Seguradora a proceder ao pagamento de quaisquer quantias ao Tomador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após receção de simples notificação escrita para o efeito efetuada pelo Tomador, por crédito e em Euro na conta bancária indicada naquela notificação.

2. A Seguradora reconhece e aceita expressamente não poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer outra forma questionar a justeza ou fundamento do pedido de pagamento atrás referido ou a sua conformidade com o disposto no convite ou em quaisquer outros documentos do respetivo procedimento, reconhecendo ainda que tal pedido de pagamento constituirá comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou de apresentação de qualquer outro documento, de que o montante reclamado pelo Tomador é devido ao abrigo deste seguro-caução;

3. Tanto a Seguradora como o Segurado expressamente reconhecem e aceitam que o presente seguro-caução só poderá ser alterado com o acordo expresso e escrito do Tomador;

4. O presente seguro-caução é válido a partir da data da adjudicação do concurso e manter-se-á em vigor até ser cancelado pelo Tomador, através de comunicação escrita para o efeito remetida pelo mesmo à Seguradora, de acordo com o disposto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, não podendo o presente seguro-caução ser cancelado, anulado, ou qualquer outra forma extinto, exceto por virtude desta comunicação, independentemente de falta de pagamento de quaisquer quantias, de liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos à Seguradora;

5. Quaisquer despesas decorrentes deste seguro-caução, designadamente prémios e comissões, correm, por conta do Segurado.

[Local e Data]

[Assinatura reconhecida na qualidade]



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 30/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA INSTALAÇÃO DE
NOVO SISTEMA AVAC E REDE DE DADOS PARA A BIBLIOTECA DO PAVILHÃO
CENTRAL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**Modelo De Guia De Depósito Bancário
[n.º 2 do artigo 90.º do CCP**

C) DEPÓSITO EM DINHEIRO OU TÍTULOS

EUROS:.....€

Vai.....(nome do adjudicatário), com sede em
.....(morada), depositar na(sede, filial, agência ou
delegação) do Bancoa quantia de (por algarismos e
por extenso) em dinheiro/em títulos.....(eliminar o que não interessa) como
caução exigida para a realização da empreitada de(identificação do
procedimento), nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos
Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da[entidade pública
contratante], a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e Assinatura do (s) representante(s) legal(ais)]